





Medidas socioeducativas em meio aberto.

Maria Pilar Cerqueira Maquieira Menezes

Promotora de Justiça

- 
- Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90
 - Criação do conselho nacional dos direitos da criança e do adolescente - CONANDA Lei 8.242/91.
 - A Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – Lei 8742/93, alterada pela lei 12.435/11 – SUAS (art. 6º).

Proteção social especial – Centro de referência especializado de Assistência Social - CREAS (art. 6º-C).

- 
- Resolução 119/2006 - CONANDA e Lei Federal 12.594/12 – que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE
 - Política pública articulada e com características específicas: a Política da Socioeducação.
 - Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, PNAS, aprovado pela Resolução do Conanda n.160/13.
 - Diretrizes: Escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo – Qualidade no atendimento – construção de projeto de vida por adolescentes e famílias – práticas restaurativas – valorização dos profissionais, entre outras.



- O ECA - Princípio da Proteção integral da Criança e do Adolescente X situação irregular (infração e abandono).

- Medidas socioeducativas art. 112. Lei 8.069/90.

I - Advertência.

II - Obrigação de reparar o dano.

III - Prestação de Serviços à Comunidade – PSC.

Liberdade Assistida – LA.

IV - Semiliberdade.

V – Internação.


Cumprimento de Medidas

Em meio aberto

- * O adolescente não é afastado do convívio da família, dos amigos e da escola.
- * Prestação de Serviços à Comunidade/Liberdade Assistida/Semiliberdade.

Em meio fechado

- * O adolescente é internado e privado do convívio com a família e amigos, frequenta escola no interior da unidade em que está internado.
- *Internação/Semiliberdade.



A socioeducação é construída com a participação de vários setores da sociedade sendo imprescindível para sua execução a articulação e o trabalho em rede.

O PNAS orienta o planejamento, a construção, a execução, o monitoramento e a avaliação dos Planos Estaduais e Municipais do SINASE e deve ter se refletir diretamente nos planos Plurianuais na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Principal objetivo interromper a conduta infracional do adolescente, habilitando-o ao exercício pleno da cidadania


Resolução n.03 de 13 de maio de 2016 da CEB/CNE/MEC.

O atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas tem por princípios: (art. 4º).

I - a prevalência da dimensão educativa sobre o regime disciplinar;

II - a escolarização como estratégia de reinserção social plena, articulada à reconstrução de projetos de vida e à garantia de direitos;

III - a progressão com qualidade, mediante o necessário investimento na ampliação de possibilidades educacionais;




IV - o investimento em experiências de aprendizagem social e culturalmente relevantes, bem como do desenvolvimento progressivo de habilidades, saberes e competências;

V - o desenvolvimento de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades de aprendizagem de adolescentes e jovens, em sintonia com o tipo de medida aplicada;

VI - a prioridade de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo nas políticas educacionais;

VII - o reconhecimento da singularidade e a valorização das identidades de adolescentes e jovens;

VIII - o reconhecimento das diferenças e o enfrentamento a toda forma de discriminação e violência, com especial atenção às dimensões sociais, geracionais, raciais, étnicas e de gênero.



“A realidade, porém, é que nos acostumamos a viver em dois planos, o real com suas particularidades e originalidades e o oficial com seus reconhecimentos convencionais de padrões inexistentes. Continuamos a ser, com a autonomia, a nação de dupla personalidade, a oficial e a real.”

Anísio Teixeira. Trecho citado na revista Educação e Sociedade, ano 20, n. 68/Especial, dez.1999, p. 81.



OBRIGADA

Maria Pilar C. Maquieira Menezes

Promotora de Justiça

E-mail: mpilar@mpba.mp.br

